

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Ofício nº 4620 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPREC

Palmas, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Valber Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal de Ananás
ANANÁS – TO

Assunto: Convênio SICONV.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para informar que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins participou recentemente da XII Reunião Periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios no TJSC, oportunidade em que foi compartilhada a experiência de outros tribunais quanto ao uso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SINCONV, visando a efetividade do pagamento de precatórios e RPV's.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Tocantins firmou convênio com Ministério da Economia para uso do sistema junto ao Departamento de Transferências Voluntárias.

Destaco que o objetivo da Rede SICONV, instituída pela Portaria-MP nº 161, de 10 de maio de 2016, é o de promover maior integração entre os parceiros, com vistas ao fortalecimento da governança, do diálogo e da gestão, bem como a melhoria do gasto público e maior efetividade das políticas públicas implementadas com recursos decorrentes das transferências voluntárias de recursos da União nos convênios firmados com estados, municípios, Distrito Federal e também com as entidades privadas sem fins lucrativos.

Tal ferramenta implica em maior segurança e confiança do cidadão/credor na gestão dos Precatórios junto aos entes devedores do Estado, na medida em que permite, **na hipótese inadimplência, além dos bloqueios e sequestros judiciais já previstos em lei, a retenção de repasses e convênios futuros, conforme preconizado no art. 33 da Resolução CNJ nº 115/2010.**

Sendo assim, **a partir do mês de Julho** do corrente ano, o Município que sofrer sequestro por falta de pagamento de dívidas dos precatórios (parcela mensal ou aporte anual conforme o regime adotado), será negativado na Rede SICONV e, conseqüentemente, além dos sequestros já adotados, a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou

interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 do ADCT e ficará impedido de receber transferências voluntárias.

Diante do exposto, com a finalidade de precatar o Município sobre o Sistema que será adotado a partir de julho do corrente ano, é que apresentamos o presente ofício.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/06/2019, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2640611** e o código CRC **1863FA3F**.